



PROJETO DE LEI Nº050/2021

EMENTA: Institui o **Programa "Professor Conectado"** que prevê a concessão de notebooks acompanhados de acesso gratuito à internet, aos professores da rede pública de ensino do Município de Rio das Ostras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições Legais, **APROVOU** e o Exmo. Prefeito **SANCIONA** a seguinte

LEI,

Art. 1º: Esta lei institui o **Programa "Professor Conectado"** para a concessão gratuita de notebooks (computadores portáteis), acompanhados de acesso gratuito à internet, a todos os Professores da rede pública municipal de ensino, articulando as estratégias nº. 7.5, nº. 7.15 e nº. 7.20, do Plano Nacional de Educação, previsto na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e no Plano Municipal de Educação instituído através da Lei Municipal nº. 1898/2015, com o objetivo de garantir aos professores acesso a equipamentos de informática que possam ser utilizados tanto para sua formação pessoal quanto para a realização de atividades com seus alunos, sejam presenciais, a distância ou híbridas, voltadas à suplementação das atividades escolares a fim de dar efetividade ao programa de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

Educação à Distância (EaD), especialmente, durante a pandemia do COVID-19.

Parágrafo único: Os computadores portáteis adquiridos ficarão em usufruto dos professores, conforme regulamento a ser instituído pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer-SEMEDE, mas pertencerão ao patrimônio público municipal e deverão ser devolvidos caso os profissionais se desliguem das redes públicas ou passem a exercer funções diversas da docência.

Art. 2º O Programa "**Professor Conectado**" tem como princípios:

- I - a promoção da inclusão digital dos professores da educação básica;
- II - a autonomia dos professores;
- III - a qualificação continuada dos docentes;
- IV - o apoio a formas híbridas de ensino, que articulem de modo pedagogicamente adequado interações presenciais em sala de aula e atividades a distância;
- V - a garantia da qualidade do ensino.

Artigo 3º: Os equipamentos a que se refere o art. 1º deverão dispor de programas e aplicativos de natureza didática, inclusive aqueles específicos para alunos com necessidades especiais.

Paragrafo único: Compete ao Poder Executivo garantir pontos de acesso à rede mundial de computadores para os professores que deles necessitem para suas atividades



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

de docência, em consonância ao estabelecido no inciso VI do art. 5º da Lei n.º 9.998, de 17 de agosto de 2000.

Art. 4º: Os professores e os profissionais da educação a que se refere os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, serão capacitados, em cursos de aperfeiçoamento profissional continuado, para utilização pedagógica dos programas e aplicativos de que dispõe o Art. 3º.

Art. 5º: Compete a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer -SEMEDE desenvolver e coordenar o Programa "Professor Conectado" para aquisição de equipamentos de informática para os professores.

Parágrafo único. A coordenação do Programa deverá contar com representantes dos professores e do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 6º. As despesas decorrentes da implantação desta lei poderão ser suportadas pelas seguintes fontes de recursos, suplementados se necessário:

- I- Dotação orçamentária própria;
- II- Recursos de repasses financeiros oriundos da União, Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de promover estratégias e programas de combate ao COVID - 19;
- III - recursos oriundos de acordos, contratos, convênios e outros ajustes firmados perante outros entes estatais e entidades do setor privado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

IV - manutenção e desenvolvimento profissional continuado da SEMEDE;

V- modernização tecnológica e integração da informação;

VI - outras receitas eventuais.

Art. 7º. O Poder Executivo expedirá normas complementares que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de Março 2021.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

O distanciamento e o isolamento social estão entre as principais medidas para reduzir a disseminação no novo coronavírus, sendo incontroverso que o impacto destas medidas foi particularmente sentido nas redes de ensino, que tiveram de suspender suas aulas e, posteriormente, implementarem ações de educação a distância para garantir a continuidade da aprendizagem formal dos alunos.



Destaca-se que, entre as diversas dificuldades enfrentadas pela rede municipal de ensino, como a falta de acesso à internet, a ausência de treinamento para os profissionais ou a falta de uma estratégia prévia de ensino voltada a esse formato, a indisponibilidade de equipamentos adequados tem sua relevância. Inúmeros professores, de uma hora para outra, tiveram de gravar aulas ou transmiti-las via web. E fizeram isso com os equipamentos pessoais disponíveis. Muitas vezes, apenas um aparelho de telefone celular.

A experiência internacional vivenciada pela pandemia do Covid-19 mostra que nossas redes de ensino devem se preparar para a adoção de um sistema híbrido, em que atividades presenciais possam ser alternadas com atividades a distância. Infelizmente, teremos de conviver com a covid-19 por alguns anos antes da situação se normalizar e este "novo normal" precisa ser preparado com as ferramentas certas.

Nesse sentido, é a proposta de criação de um Programa voltado para a aquisição de equipamentos de informática para os professores da rede pública de ensino, até porque as novas orientações emandas pela Subsecretária Pedagógica de Educação consistem na permanência das atividades pedagógicas não presenciais (remotas) na rede municipal de ensino, utilizando-se para isso, da plataforma virtual e, ainda, os professores permanecem atuando em *home office*, conforme se verifica do Decreto Municipal nº.



2.785/2021, publicado na edição do jornal oficial nº. 1.289, de 19/02/2021, e Decreto Municipal nº 2.806/2021, publicado na edição do jornal oficial nº. 1.294, de 05/03/2021.

A ação é emergencial pois a disponibilização desses equipamentos deve se dar o quanto antes, devido o início do ano letivo de 2021 com a suspensão das aulas presenciais, sendo certo, ainda, que não se restringe apenas ao atual momento de combate ao surto de covid-19.

E isto porque dentre as estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) que determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional, no período de 2014 a 2024, destacam-se as estratégias 7.5, 7.15 e 7.20 que apontam para a internet e para os equipamentos de informática como instrumentos essenciais para a melhora na qualidade da relação de ensino-aprendizagem.

Ainda, assinale-se a Lei Municipal nº 1898/2015, que instituiu o PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DAS OSTRAS - PME, onde se verifica a meta nº. 23 de valorização e formação dos educandos, bem como a estratégia nº. 6.5 para fortalecer a utilização das tecnologias educacionais, ampliando as possibilidades de aprendizagem dos educandos com efetivo incentivo à formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

Desta forma, a presente proposição tem por finalidade disponibilizar ferramentas vitais à realização dessas estratégias, inclusive reforçando a necessidade de implantação de redes digitais de acesso à internet nos estabelecimentos de ensino, que já figura como um dos objetivos do Plano Nacional de Educação.

Convém, ressaltar que já se encontra em andamento na Prefeitura de Rio das Ostras a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para REGISTRO DE PREÇOS, de equipamentos eletrônicos e de informática para atender a rede municipal de ensino, onde se verifica a estimativa de aquisição de 487 notebooks, conforme o **Editais do Pregão nº. 007/2021, objeto do processo administrativo PMRO nº. 25.410/2020.**

PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021

No. Processo: 25410/2020

Data: 24/02/2021

Hora: 09:00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO DAS OSTRAS/RJ - CÓDIGO UASG: 98291 - VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 8.835.778,25

Valor(R\$): 8.835.778,25

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

Status: Em Andamento

Arquivo: Download Ata ▲



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

Ocorre que, de acordo com o portal da transparência da PMRO, <https://www.riodasostras.rj.gov.br/quadro-de-pessoal/>, hoje no Município existem 1.324 (um mil, trezentos e vinte e quatro) professores efetivos e 05(cinco) professores contratado, restando evidente que a quantidade estimada de 487 unidades de notebooks é insuficiente, o que, por via de consequência, se mostra necessária a presente proposição a fim de alcançar todos os professores da rede municipal de ensino.

Acerca da constitucionalidade da referida matéria, há que se mencionar o Projeto de Lei de nº 436/2020, do Estado de São Paulo, que tratou da referida matéria como constitucional pela existência de rubrica na LOA estadual para programas de *"implantação de rede wireless, integração das unidades da rede estadual através da infraestrutura Intragov de comunicação de dados, voz e vídeo e realização de parcerias."*

Assim, em São Paulo, este foi o referido parecer da CCJR: *"Com relação aos aspectos financeiro-orçamentários, após o exame do projeto, consideramos não haver óbices a sua aprovação, tendo em vista que a Lei que orça a receita e fixa a despesa para o atual exercício neste estado, prevê recursos para a Secretaria da Educação."*



Traçando um paralelo acerca da matéria, não há óbices a presente aprovação, tendo em vista que a Lei Municipal nº. 2419/2020, de 31/12/2020, doravante denominada de LOA 2021, prevê recursos para para aquisição de material, bem ou serviço para distribuição gratuita e aquisição de equipamentos e material permanente no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, bem como na Administração, verifica-se a codificação para a modernização tecnológica e integração de informação, esta por sua vez, com previsão de recurso ordinário de R\$ 1.213.517,00.

Como se percebe, verifica-se a clara previsão orçamentária de despesa com soluções tecnológicas para aprimorar o processo de ensino e aprendizagem, como é o caso do projeto de lei sub-examine.

Assinale-se, ainda, que a constitucionalidade da despesa a ser gerada pelo PL encontra-se respaldo na decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), abaixo em destaque, com repercussão geral reconhecida com mérito julgado:

Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.

[ARE 878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-



9-2016, P, DJE de 11-10-2016, Tema 917.]

O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a valorização dos professores e cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e no Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº. 1898/2015).

Ressalto, ademais, no tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa, que o STF Corte já pacificou jurisprudência no sentido de que a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, b, da Constituição, somente se aplica aos Territórios federais (ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe 4.12.2009).

No caso em exame, o projeto desta lei municipal prevê a obrigatoriedade de concessão de notebooks aos professores da rede pública municipal de ensino, onde se verifica que não cria ou altera a estrutura ou a



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

atribuição de órgãos da Administração Pública local nem trata do regime jurídico de servidores públicos, motivo pelo qual não vislumbro nenhum vício de inconstitucionalidade formal na legislação.

Portanto, traçadas as referidas considerações, dada a importância da matéria, diante a melhora da educação, pela valorização e qualificação dos professores decorrente de um Programa que lhes permitirá a necessária inclusão digital, tenho certeza que os nobres pares terão a sensibilidade necessária para entender a gravidade do tema e conto com seu apoio para aprovação da presente proposição.

Rio das Ostras, RJ, 09 de março de 2021.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Vereador-Autor